

Portaria nº 257/2021- GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a retomada da jornada de trabalho presencial dos servidores públicos municipais e estagiários imunizados contra o novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Parelhas; e

Considerando a Nota Técnica nº 4/2021/SESAP- SUVIGE/SESAP- CPS/SESAP (8255454), de 25 de janeiro de 2021- Processo Sei nº 00610041.000073/2021-89 que trata das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e as disposições gerais sobre a vigilância de possíveis Eventos Adversos Pós-Vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação;

Considerando a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de os serviços de vacinação públicos e privados efetuarem o registro das informações sobre as vacinas contra a COVID-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

Considerando que o objetivo principal da vacinação é reduzir casos graves e óbitos pela Covid- 19 e alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais, todos os esforços devem estar voltados para vacinar toda a população alvo;

Considerando que o Programa Nacional de Imunização (PNI) estabeleceu como meta vacinar pelo menos 90% da população alvo de cada grupo, uma vez que se espera que uma pequena parcela da população apresente contraindicações à vacinação;

Considerando que os estudos de soro conversão da vacina Covishield demonstraram resultados em $\geq 98\%$ dos indivíduos em 28 dias após a primeira dose e $> 99\%$ em 28 dias após a segunda dose;

Considerando que os estudos de soro conversão da vacina Sinovac/Butantan, demonstraram resultados de $>92\%$ nos participantes que tomaram as duas doses da vacina no intervalo de 14 dias e $>97\%$ nos participantes que tomaram as duas doses da vacina no intervalo de 28 dias;

Considerando o Guia Técnico Interno do Ministério Público do Trabalho sobre a vacinação da COVID-19, no qual reforça-se a recomendação de vacinação dos trabalhadores como ferramenta de ação coletiva, mas cuja efetividade só será alcançada com a adesão individual;

Considerando ainda os Planos Operacionais da Vacinação contra COVID-19 no Município de Parelhas/RN;

Considerando, por fim, a Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º Podem retornar à jornada de trabalho presencial dos servidores públicos municipais, contratados, estagiários e empregados terceirizados imunizados contra o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º São considerados imunizados aqueles servidores públicos municipais, contratados, estagiários e empregados terceirizados que tenham tomado duas doses de imunizantes contra o novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O prazo para os servidores públicos municipais, contratados, estagiários e empregados terceirizados serem considerados imunizados é de 28 (vinte e oito) dias a contar da data de registro da segunda dose de imunizante.

Parágrafo único: o prazo de 28 (vinte e oito) dias descrito no artigo 3º desta Portaria foi estabelecido com base nos protocolos contidos nas bulas dos imunizantes existentes e que estão sendo aplicadas no Município de Parelhas.

Art. 4º Caberá aos órgãos da Administração Municipal realizarem o monitoramento da imunização e a convocação dos seus respectivos servidores públicos municipais, contratados, estagiários e empregados terceirizados imunizados contra o novo coronavírus (COVID-19) a cumprir jornada de trabalho presencial.

Art. 5º Em casos de impossibilidade de imunização por motivos de saúde, os servidores públicos municipais, contratados, estagiários e empregados terceirizados deverão apresentar justificativa, com respectivo laudo médico, ao responsável pelo Setor de Pessoal do órgão de lotação.

Art. 6º Os servidores públicos municipais, contratados, estagiários e empregados terceirizados do grupo de risco, impossibilitados de receber o imunizante por motivos de saúde deverão permanecer em regime de trabalho remoto.

Art. 7º Para efeito desta Portaria são considerados motivos de saúde que podem impossibilitar a imunização:

- a) Alergia a componentes dos imunizantes;
- b) Patologias que afetam o sistema imunológico.

Art. 8º Os servidores, colaboradores, terceiros e estagiários, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, considerados do grupo de risco, deverão ser escalados em atividades que não sejam de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, preferencialmente sendo mantidos em atividades de gestão e suporte nas áreas onde não são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, na sua unidade de lotação ou podendo ser realocado para outra unidade da Secretaria, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Os servidores públicos municipais e estagiários deverão ser esclarecidos acerca de todas as consequências administrativas, civis e jurídicas da recusa de serem imunizados contra o novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista que a recusa poderá colocar em risco a saúde da coletividade.

Parágrafo único: Em relação aos servidores públicos municipais, persistindo a recusa injustificada da imunização contra o novo Coronavírus (COVID-19), o Município poderá aplicar sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº. 003 de 20 de outubro de 1995 – Estatuto dos Servidores Municipais de Parelhas.

Art. 10. Em relação às servidoras públicas, estagiárias e empregadas terceirizadas gestantes, deverá ser observado o disposto na Portaria nº 256/2021-GAB/PREFEITO.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, Palácio Severino da Silva Oliveira, em 27 de maio de 2021.

Tiago de Medeiros Almeida.
Prefeito Municipal